VILLE THE REPORT OF THE PARTY O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 953/97

"Dispõe sobre a alteração do Regime Jur<u>í</u> dico Único do Servidor Público do Municipio de Pirapetinga -MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único do Servidor Público da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pirapetinga, de ambos os seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

§ Único - O regime de que trata este artigo, é o da legislação estatutária e complementar correlata de pessoal em vigor, até a edição do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º - Os atuais servidores do município, ocupan t**5es**de empregos regidos pela legislação trabalhista, terão seu em prego transformado para cargos correspondentes aos empregos de que sejam titulares, desde que tenham sido aprovados em Concurso Público.

§ Único - A transformação de que trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho.

Art. 3º - O Concurso referido nesta Lei deverá ser realizado até 90(noventa) dias após a vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir mediante
Lei, o Fundo Previdenciário Municipal ou, conveniar com Institutos de Previdências próprios, que conterá dentre outros benefícios:

- a) Proventos de aposentadorias;
- b) Pensão por morte do servidor.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará para exame da Câmara Municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

§ Único - Até que seja aprovado o Estatuto dos Servido res Públicos Municipais, os mesmos serão regidos no que couber, pe lo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 17 de março de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL